

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E EMISSÃO DE LAUDOS IMOBILIÁRIOS DE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/01.00016-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o numero _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de **AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E EMISSÃO DE LAUDOS IMOBILIÁRIOS DE VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS.**

SEGUNDA - A **CONTRATADA** caberá à coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativamente e tecnicamente pelos mesmos.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá elaborar e emitir ao SESC Laudo Técnico de Avaliação, individualizado por imóvel, entregue em 02 (duas) vias originais, assinadas pelo (s) responsável (eis) técnico (s), **sendo: Estabelecimentos oficiais de crédito, públicos ou privados, preferencialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por peritos dos próprios estabelecimentos ou credenciados nessas instituições, pelas Câmaras de Valores Imobiliários**

(CVI) ou por corretores de imóveis credenciados pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI), e uma cópia gravada em meio digital CR Rom (fornecido pela empresa contratada).

Parágrafo único: Os Laudos Técnicos de Avaliações dos bens imóveis deverão atender a Norma Brasileira para Avaliações de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.653 da ABNT, bem como as normas para Avaliações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE.

QUARTA - BENS IMÓVEIS DO SESC/GO, OBJETOS DE AVALIAÇÃO SÃO:

4.1 - EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO – (6º ANDAR)

Salas: 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610

Av. Anhanguera Ed. Palácio do Comércio, Nº 3712, 6º Andar – Centro, Goiânia – GO.

Área do Terreno: 1.432,50 m²

Área Construída: 563,97 m²

Obs: neste imóvel a empresa deverá apresentar avaliação total do imóvel e individualizada por sala.

4.2 - SESC CALDAS NOVAS (CENTRO)

Rua Coronel Cirilo, Lt. 01 chácara 2 - Centro, Caldas Novas - GO.

Área do Terreno: 901,50 m²

Área Construída: 314,63 m²

QUINTA - A CONTRATADA se compromete a adotar medidas necessárias para que seus empregados, e em geral todas as pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a informação confidencial, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

§ 1º - Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Sejam ou venham ser identificadas como de domínio público
- b) Encontravam-se na posse legítima da contratada, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;
- d) Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE.

SEXTA - A CONTRATADA se compromete a guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

SETIMA - O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a contratante venha eventualmente a despendar para indenizações de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

NONA - A **CONTRATANTE**, se obriga a refazer os serviços em desacordo com o solicitado, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.

DÉCIMA: O presente contrato terá vigência pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso ocorra atraso nos serviços, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado por escrito pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA: O valor total do contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços, conforme as normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento do valor ora contratado será efetuado de uma só vez de acordo com os serviços efetivados que incluem no objeto e anexos desta licitação e será efetuado até 30 (trinta) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo

possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

Parágrafo Único - A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

DÉCIMA QUARTA: O montante devido em razão das multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

DÉCIMA QUINTA: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DÉCIMA SETIMA: A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.



DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 19/01.00016**.

DÉCIMA NONA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 3º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Material e Almoxarifado, telefone (62) 3221-0626, 3221-0685 ou fax (62) 3221-0669.

b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----.

VIGESIMA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: